

**FORMULÁRIO I**

**Certidão emitida nos termos do artigo 5.o do Regulamento (UE) n.o 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil<sup>(1)</sup>**

**1. Data em que a medida de proteção foi decretada (dd/mm/aaaa):**

**2. Data a partir da qual a medida de proteção se tornou executória, se for diferente da anterior [facultativo] (dd/mm/aaaa):**

**3. Número de referência da medida de proteção [facultativo]:**

**4. Autoridade que decretou a medida de proteção, se for diferente da autoridade que emite a certidão [facultativo]**

4.1. Designação oficial:

4.2. Morada completa

4.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.2.2. Localidade:

4.2.3. Código postal:

4.2.4. Estado-Membro:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outra:		

4.3. Tel.

4.4. Fax [facultativo]:

4.5. E-mail [facultativo]:

4.6. Pessoa de contacto [facultativo]

4.6.1. Apelido e nome próprio:

**5. Data de emissão da certidão (dd/mm/aaaa):**

**6. Número de referência da certidão:**

## 7. Autoridade que emitiu a certidão

7.1. Designação oficial:

7.2. Morada completa

7.2.1. Rua e número/caixa postal:

7.2.2. Localidade:

7.2.3. Código postal:

7.2.4. Estado-Membro:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outro:		

7.3. Tel.

7.4. Fax [facultativo]:

7.5. E-mail [facultativo]:

7.6. Pessoa de contacto [facultativo]

7.6.1. Apelido e nome próprio:

7.6.2. Tel. [facultativo]:

7.6.3. Fax [facultativo]:

7.6.4. E-mail [facultativo]:

7.6.5. Indicar a língua ou línguas que podem ser utilizadas na eventual comunicação com a autoridade emissora, para além das línguas oficiais exigidas para a transcrição ou tradução da certidão [facultativo]

BG	ES	CS	DE	ET	EL	EN	FR	GA	HR
IT	LV	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK
SL	FI	SV	Outra:						

## 8. Informações relativas à pessoa protegida

8.1. Apelido e nome próprio:

8.2. Data de nascimento (dd/mm/aaaa):

8.3. Local de nascimento [facultativo]:

8.4. Número de identificação [facultativo]:

8.5. Endereço postal para efeitos de notificação à pessoa protegida. **Atenção: este endereço pode ser comunicado à pessoa causadora da ameaça.**

8.5.1. Rua e número/caixa postal:

8.5.2. Localidade:

8.5.3. Código postal:

8.5.4. País

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outro		

8.5.5. E-mail [facultativo]:

## 9. Informações relativas à pessoa causadora da ameaça

9.1. Apelido e nome próprio:

9.2. Data de nascimento (dd/mm/aaaa) [facultativo]:

9.3. Local de nascimento [facultativo]:

9.4. Número de identificação [facultativo]:

9.5. Endereço postal para fins de notificação

9.5.1. Rua e número/caixa postal:

9.5.2. Localidade:

9.5.3. Código postal:

9.5.4. País

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outro:		

9.5.5. E-mail [facultativo]:

## 10. Especificação da medida de proteção constante da certidão

10.1. Quais das seguintes obrigações foram impostas pela medida de proteção à pessoa causadora da ameaça? (A medida de proteção pode impor vários tipos de obrigações).

10.1.1. **Proibição ou regulação da entrada no local em que a pessoa protegida reside, trabalha ou que frequenta ou em que permanece regularmente**

10.1.1.1. Indicar a morada do local a que a proibição ou regulação se aplica [facultativo]

10.1.1.1.1. Morada completa

10.1.1.1.1.1. Rua e número/caixa postal:

10.1.1.1.1.2. Localidade:

10.1.1.1.1.3. Código postal:

10.1.1.1.1.4. Estado-Membro:

AT	BE	BG	CY	CZ	DE	EE	EL	ES	FI
FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL
PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK	Outro		

10.1.1.2. É favor indicar qual é a função do local em causa ou a extensão da área abrangida pela medida de proteção

10.1.1.2.1. lugar de residência da pessoa protegida

10.1.1.2.2. lugar de trabalho da pessoa protegida

10.1.1.2.3. lugar que a pessoa protegida frequenta ou em que permanece regularmente

Especificar o **tipo de local**:

10.1.1.2.3.1. escola/estabelecimento de ensino

10.1.1.2.3.2. lugar de residência de familiares ou amigos

10.1.1.2.3.3. local de culto

10.1.1.2.3.4. hospital ou estabelecimento de saúde

10.1.1.2.3.5. outro:

10.1.1.3. Queira indicar se a obrigação imposta pela medida de proteção à pessoa causadora da ameaça, se aplica a uma **área circunscrita**

10.1.1.3.1. Não, a medida de proteção aplica-se apenas à morada indicada

10.1.1.3.2. Sim, a medida de proteção aplica-se a um raio aproximado de: a partir da morada indicada (metros):

10.1.1.4. Se a medida de proteção prevê apenas a regulação da entrada indicada supra, especifique o seu conteúdo:

**Se desejar acrescentar outro local, deve indicá-lo numa folha de papel separada e anexá-la ao presente formulário**

10.1.2. **Proibição ou regulação do contacto, sob qualquer forma, com a pessoa protegida, inclusive por telefone, correio eletrónico ou postal, fax ou quaisquer outros meios**

10.1.2.1. Especificar se a medida de proteção prevê a **regulação** do contacto, que autoriza a pessoa causadora da ameaça a contactar a pessoa protegida

10.1.2.1.1. Não, a medida de proteção prevê uma **proibição geral** que abrange todas as formas de contacto

10.1.2.1.2. Sim, a medida de proteção permite o **contacto sob certas formas** (podem ser assinaladas várias quadrículas)

10.1.2.1.2.1. Especificar qual ou quais as **formas**:

telefone

correio postal

fax

e-mail ou outros meios eletrónicos de comunicação

terceiro

outro:

Sim, a medida de proteção permite o **contacto em determinadas circunstâncias**

10.1.2.1.2.2. Especificar em que circunstâncias

10.1.2.1.2.2.1. disposições práticas respeitantes ao exercício do direito de visita ao(s) filhos(s) da pessoa protegida

10.1.2.1.2.2.2. disposições em matéria de pensão de alimentos à pessoa protegida ou ao(s) seu(s) filho(s)

10.1.2.1.2.2.3. outra:

10.1.3. **Proibição ou regulação da aproximação à pessoa protegida a menos de uma distância prescrita**

10.1.3.1. Especificar a distância que a pessoa causadora da ameaça deve manter em relação à pessoa protegida (metros):

10.1.3.2. Se a medida de proteção prevê apenas a regulação da aproximação à pessoa protegida, especificar o seu conteúdo:

10.2. **Outras observações** relacionadas com as informações prestadas supra [facultativo]:

## 11. Duração da medida de proteção

Indicar a **duração da ou das obrigações** impostas à pessoa causadora da ameaça no que diz respeito:

11.1. Proibição ou regulação da entrada no local em que a pessoa protegida reside, trabalha, ou que frequenta ou em que permanece regularmente

Ano(s):

Mês/Meses:

Dias:

Outra:

**Se foram adicionados outros locais no ponto 10.1.1, queira indicar a duração das medidas de proteção para cada local numa folha de papel separada e anexá-la ao presente formulário**

11.2. Proibição ou regulação do contacto, sob qualquer forma, com a pessoa protegida, inclusive por telefone, correio eletrónico ou postal, fax ou quaisquer outros meios

Ano(s):

Mês/Meses:

Dias:

Outra:

11.3. Proibição ou regulação da aproximação à pessoa protegida a menos de uma distância prescrita

Ano(s):

Mês/Meses:

Dias:

Outra:

## 12. Duração dos efeitos do reconhecimento (²)

Indicar a data em que os efeitos do reconhecimento caducam com base no método previsto no artigo 4.o, n.o 4 [12 meses, a partir da data de emissão da certidão (ver campo 5), mas não superior à duração da medida de proteção original (ver campo 11)] (dd/mm/aaaa):

## 13. Informações sobre os requisitos de emissão da certidão prevista no artigo 6.o do Regulamento (UE) n.o 606/2013

### As casus 13.1 e 13.2 não podem ser assinaladas conjuntamente

13.1. A medida de proteção foi decretada **à revelia**

13.1.1. Declarar se o documento que dá início à instância ou documento equivalente foi notificado à pessoa causadora da ameaça ou se esta foi informada, por outro meio, do início do processo com a antecedência suficiente para preparar a defesa

13.1.1.1. Sim

13.1.1.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)

13.2. A medida de proteção foi decretada no âmbito de um processo que não prevê a comunicação prévia à pessoa causadora da ameaça («**processo ex parte**»)

13.2.1. Indicar se a pessoa causadora da ameaça tem o direito de contestar a medida de proteção

13.2.1.1. Sim

13.2.1.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)

13.3. A medida de proteção foi **notificada à pessoa causadora da ameaça**

13.3.1. Sim

13.3.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)

## 14. Informações sobre os direitos conferidos pelos artigos 9.o e 13.o do Regulamento (UE) n.o 606/2013

14.1. Queira notar que, nos termos do artigo 9.o do regulamento, a pessoa protegida ou a pessoa causadora da ameaça têm o direito de solicitar à autoridade emissora do Estado-Membro de origem a retificação da certidão (nos casos em que, devido a erro material, exista discrepância entre a medida de proteção e a certidão) ou a revogação da certidão (nos casos em que tenha sido emitida de forma manifestamente errada à luz dos requisitos estabelecidos no artigo 6.o e do âmbito de aplicação do presente regulamento).

Esta retificação e/ou revogação pode igualmente ser decidida pelos mesmos motivos por iniciativa própria da autoridade emissora do Estado-Membro de origem.

14.2. Queira notar que a pessoa causadora da ameaça pode exercer o direito conferido pelo artigo 13.o do Regulamento: **direito de pedir a recusa do reconhecimento ou da execução da medida de proteção** se forem a) manifestamente contrários à ordem pública do Estado-Membro requerido ou b) incompatíveis com decisões proferidas ou reconhecidas no Estado-Membro requerido. É aplicável a lei do Estado-Membro requerido. A recusa não pode basear-se no facto de a lei do Estado-Membro requerido não permitir a adoção de tal medida com base nos mesmos factos.

## 15. Outros

15.1. Indicar se a pessoa protegida recebeu **apoio judiciário** no Estado-Membro emissor em conformidade com a Diretiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios [facultativo].

15.1.1. Sim

15.1.2. Não

**Feito em:**

**Para efeitos de reconhecimento, a certidão deve ser acompanhada de uma cópia da medida de proteção que satisfaça as condições necessárias para atestar a sua autenticidade (artigo 4.o, n.o 2, alínea a)).  
É favor imprimir o formulário na língua ou línguas oficiais que o Estado-Membro requerido tenha indicado poder aceitar e carimbá-lo ou autenticá-lo de outra forma.**

<sup>(1)</sup> Para mais informações sobre as medidas de proteção em matéria civil a nível nacional concedidas pelos Estados-Membros da UE no contexto Rede Judiciária Europeia, consultar o Portal Europeu da Justiça.

<sup>(2)</sup> Em caso de prorrogação da duração de uma medida de proteção originalmente limitada, deve ser emitida nova certidão.